



RELATORIA: DMR

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 003/2017

OBJETO: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS REALIZADO EM REGIME DE FRETAMENTO DA EMPRESA A.S VIAGENS E TURISMO LTDA e outras

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO(s): 50500.470082/2016-69

PROPOSIÇÃO PRG: AUSENTE

PROPOSIÇÃO DMR: Pelo Deferimento do Pleito

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de autorização de empresas interessadas para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de fretamento, mediante Termo de Autorização, da empresa A.S VIAGENS E TURISMO LTDA e outras, de acordo com a Resolução nº 4.777, de 06 de julho de 2015

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS emitiu a Nota Técnica nº 100 /GEHAB/SUPAS/2016, de 27 de dezembro de 2016,

relatando a análise da documentação apresentada pelas empresas interessadas na prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de fretamento, mediante Termo de Autorização.

Os atos regulamentares sobre o presente assunto tem como base:

- Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, compete a ANTT dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a prestação do serviço realizado em regime de fretamento sob as formas, turístico eventual e contínuo.

- O artigo 24, inciso IV, do referido diploma legal, confere a esta Agência a atribuição de elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação do serviço de transporte. Nesse sentido, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, foi editada a Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, que estabelece que para obtenção do Termo de Autorização, a empresa transportadora que pretender prestar os serviços realizado em regime de fretamento deverá efetuar cadastro, por meio da apresentação de requerimento à ANTT, acompanhado da documentação exigida nos termos dos arts. 10 e 11 da citada Resolução.

Assim, em cumprimento a Lei nº 10.233/2001 e a Resolução ANTT nº 4.777/2015, analisada a documentação dos processos das empresas interessadas e atendidas as exigências regulamentares, serão concedidos os respectivos Termos de Autorização, cuja validade esta condicionada ao recadastramento junto à ANTT a cada 3 (três) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União – DOU da Resolução aprovada pela Diretoria da ANTT, nos termos do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777/2015.

Nesses termos, autorizada a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento mediante publicação do TAF no DOU, as transportadoras habilitadas passam a ter acesso ao sistema para emissão das licenças de viagem.

As autorizatárias na prestação do serviço deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777/2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros e a sua não observância implicará na aplicação das sanções previstas em Resolução Específica.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

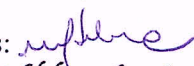
Considerando o exposto, proponho ao Colegiado, que aprove a Minuta de Resolução apresentada em anexo, autorizando as empresas relacionadas no respectivo Anexo a prestarem o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob regime de fretamento, mediante Termo de Autorização, devendo a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para emissão das licenças de viagem, a partir da data da publicação da Resolução no DOU.

Brasília, 09 de janeiro de 2017.


MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 11 de janeiro de 2017.

Ass: 
Maria Helena de Abreu
Matr: 2031472
Assessoria DMR